

**LEI MUNICIPAL Nº 695 de 17 de Setembro de 2020.**

*Dispõe sobre a implantação e regulamentação do regime de plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As atividades dos servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço, poderão ser realizadas através do Regime de Plantão, nos termos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** Os plantões poderão ser de segunda à sexta, bem como nos fins de semana e feriados, em escala a ser definida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, de acordo com o interesse público e razões de conveniência e oportunidade, respeitados os seguintes horários:

- I – plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min;
- II - plantões de 12 horas, das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
- III - plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte;

§ 1º Na escala de plantão de 24 horas deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 3 dias, entre um plantão e outro, e na escala de plantão de 12 horas deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 12 horas, entre um plantão e outro.

§ 2º A partir da implantação do Regime de Plantão, fica vedada a realização de horas extras para quem estiver de plantão.

§ 3º A Secretaria de Saúde poderá fornecer alimentação aos servidores que estiverem de plantão.

§ 4º No cumprimento do plantão de que trata o *caput*, haverá o intervalo de 1 hora para descanso e alimentação, que deverá ser realizado na própria unidade, em esquema de revezamento com outros profissionais.

**Art. 3º** O valor pago por plantão, bem como a gratificação por desempenho de plantão serão regulamentados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar serviços em regime de plantão, todos os profissionais que se fizerem necessários para garantir o funcionamento da Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei decorrerão de dotações próprias constantes no orçamento do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 17 de setembro de 2020.



*José Celso Ribeiro de Lima*  
Prefeito